

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 582/2022

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, com filial na Rua Paulo Costa, n.º 140, Bairro Jardim Piemont Sul, no Município de Betim - MG, CEP: 32.669-712, Fone (19) 3522-5804, e-mail alessandra.rigo@rioclarense.com.br/ contratos@rioclarense.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0002-20, Inscrição Estadual n.º 062.996.580.0021, neste ato representado por sua procuradora Sra. **Alessandra Fernanda Rigo Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº 369.371.578-51 e portadora da Carteira de Identidade nº 40.693.871-4, expedida pela SSP/SP, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2022**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços das empresas acima citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos I – A a M, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO ICISMEP

3.1. O gerenciamento desta Ata caberá à Administração e Gestão (Logística) do Consórcio ICISMEP.



4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 5.1, durante a validade da Ata.

4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.02.00.10.305.0003.2.0008 e 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012, conforme valores estabelecidos pelo orçamento anual do Consórcio.

5 DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO REGISTRADO UNITÁRIO	PREÇO REGISTRADO TOTAL
39	31.890	FRASCO AMPOLA	LIDOCAÍNA 20MG/ML COM VASOCONSTRICTOR (EPINEFRINA) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 20ML	HYPOFARMA	R\$5,6200	R\$179.221,80
41	24.045	AMPOLA	LIDOCAÍNA 20MG/ML SEM VASOCONSTRICTOR - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5 ML	HYPOFARMA	R\$1,4400	R\$34.624,80
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 213.846,60

5.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 213.846,60 (duzentos e treze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)

6. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues **em até 10 (dez) dias úteis após emissão e envio da Autorização de Fornecimento nas unidades abaixo:**

6.1.1 **ICISMEP - Almoxarifado do Consórcio**, Unidade Hospital de Igarapé, situada na Rua Maurício Guimarães, 420; Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.

6.1.2 MUNICÍPIOS:

ARAÚJOS	RUA JUIZ DE FORA, 1533, CENTRO, ARAÚJOS – MG. CEP 35 603 000
BARÃO DE COCAIS	AVENIDA WILSON AVARENGA, 1561, BAIRRO VIUVA, BARÃO DE COCAIS.
BOM DESPACHO	RUA JUCA RUFINO, 525, NOVO SÃO JOSÉ, BOM DESPACHO MG CEP 35600000



BONFIM	RUA ROSALINO ROSEMBURG DA FONSECA, 139 - BAIRRO CRISTO REDENTOR - BONFIM, MG - CEP: 35480-000 (31) 3576-1462
BRUMADINHO	RUA JACIR REZENDE TEIXEIRA, 390, BAIRRO DO JOTA.
CÓRREGO FUNDO	RUA SANTA CRUZ, Nº 535. BAIRRO: SANTA TEREZA CEP: 35568-000
ESMERALDAS	RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 63, CENTRO - ESMERALDAS/MG - CEP: 35740-000; ALMOXARIFADO DO HOSPITAL 25 DE MAIO: RUA SÃO JOSÉ, 170 - CENTRO - ESMERALDAS/MG - CEP 35740-000.
FLORESTAL	RUA EZEQUIEL FRAGA, 745 - BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 35690-000 - FLORESTAL/MG
IBIRITÉ	RUA PANTANA, 25, PARQUE ANTÔNIO AMÁBIL - IBIRITÉ CEP: 32.400-312 FONE/FAX: (31) 3599-7218
IGARAPÉ	AV: PROFESSOR CLOVES SALGADO 877-CENTRO
IGARATINGA	RUA JOSÉ FERREIRA DE FARIA, 62, CENTRO DE IGARATINGA (37) 3246-1191
ITABIRITO	FRANCISCO DEL REY Nº55 BAIRRO: SANTA EFIGÊNIA ITABIRITO-MG CEP 35.450-000
ITATIAIUÇU	AV JOSÉ FRANCISCO DA SILVA S/N ESQUINA COM RUA BONFIM, 274 – CENTRO – ITATIAIUÇU/MG.
JUATUBA	RUA ANTÔNIO SUGA SAY, 149, BAIRRO VARGINHA, JUATUBA/MG - TELEFONE: (31) 3535-9406
LAGOA DA PRATA	AV. BENEDITO VALADARES, Nº 717, BAIRRO: CENTRO CEP: 35.590-000 - LAGOA DA PRATA MG
MARIANA	RUA ANTONIO ALVES, 05, SÃO CRISTOVÃO, MARIANA - MG.
MARIO CAMPOS	AV: JOSE ALVES DA SILVA PINTO, 902 BAIRRO: SÃO TARCÍSIO-MARIO CAMPOS MG CEP: 32470-000 / TELEFONE: 3577-2482
MARTINHO CAMPOS	RUA PADRE MARINHO, 820, CENTRO.
MATEUS LEME	AVENIDA SANTOS DUMONT 2216, BAIRRO VALE VERDE, MATEUS LEME. CEP: 35.670-000.
ONÇA DO PITANGUI	R. JOSÉ FELICIANO DA SILVA S/N CENTRO - CEP 35.655.000 TEL 37.3273.1133.
OURO PRETO	RUA HUGO SODERI, S/Nº - SARAMENHA (NAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO ALEIJADINHO).
PARÁ DE MINAS	FREI LOURENÇO, 89, PROVIDÊNCIA, PARÁ DE MINAS-MG / CEP: 35661-170 / PRAÇA TARQUATO DE ALMEIDA, CENTRO, N 100 37.323152-96
PEDRO LEOPOLDO	ENDEREÇO ALMOXARIFADO: RUA PROGRESSO, Nº 985 BAIRRO: SÃO GERALDO - CEP: 33600-000
PERDIGÃO	ENDEREÇO: RUA PADRE ALFREDO DHOR, 60, CENTRO - PERDIGÃO CEP 35.545-000
PIRACEMA	RUA MINAS GERAIS, 160, CENTRO

RIO MANSO	RUA ALDERICO MARQUES 150 - BAIRRO NOVA CACHOEIRA - CEP 35485000 / (31) 35731123 RAMAL 21
SÃO JOAQUIM DE BICAS	AVENIDA JOSÉ GABRIEL DE RESENDE, Nº 242 B TEREZA CRISTINA.--SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG TELEFONE:(31)993580064
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	PRAÇA PADRE ALTAMIRO, Nº178-CENTRO, CEP.:35.567-000 / TELEFONE (37)3286-1133
SARZEDO	RUA: HERMES PEREIRA PINTO Nº 420 SARZEDO / MG - TELEFONE: 3577 7435. / RUA HERMOS PEREIRA PINTO 420- CENTRO, SARZEDO.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2 O responsável designado pelo Consórcio e pelos órgãos participantes atestarão no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.

7.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo Consórcio, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

7.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

7.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Consórcio e pelos órgãos participantes.

7.6 Os insumos ou medicamentos que possuem validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de doze meses na data de entrega.

8 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A critério do Consórcio, a Administração e Gestão (Logística) ICISMEP poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.

8.1.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.



8.1.2 O Consórcio avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

8.1.3 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Consórcio negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

8.1.4 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer o Consórcio, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.5 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

8.1.6 Cancelado o registro, o Consórcio poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

8.1.7 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Consórcio procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

8.2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

8.2.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio, órgãos participantes, agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.2.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio e pelos órgãos participantes ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

8.2.3 O Consórcio e os órgãos participantes reservam para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

8.2.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por



meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.

8.2.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

8.3 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.3.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Administração e Gestão (Logística) do Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes.

8.3.2 Após a publicação do extrato da Ata, a Administração e Gestão (Logística) deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata.

8.3.2.1 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

8.3.3 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Administração e Gestão (Logística) do Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes, a qual atestarão, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

8.3.4 A Administração e Gestão (Logística) ICISMEP e os órgãos participantes comunicarão ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

8.3.5 A Administração e Gestão (Logística) ICISMEP e os órgãos participantes expedirão atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8.3.6 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio e pelos órgãos participantes, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão (Logística) e pelos órgãos participantes.

8.3.7 O Consórcio e os órgãos participantes não se responsabilizarão por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

8.3.8 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.



8.3.9 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio e pelos órgãos participantes referentes às condições firmadas na presente Ata.

8.3.10 A Administração e Gestão (Logística) ICISMEP e pelos órgãos participantes deverão realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

8.3.11 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

8.4 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado o Consórcio e aos órgãos participantes, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio e pelos órgãos participantes, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio e pelos órgãos participantes a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio e dos órgãos participantes, estes comunicarão ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar o Consórcio e aos órgãos participantes a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Consórcio e aos órgãos participantes, nos termos desta cláusula.

8.4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio e dos órgãos participantes, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Consórcio e aos órgãos participantes, mediante a adoção das seguintes providências:



a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou

b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio e dos órgãos participantes.

8.5 DO FATURAMENTO

8.5.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

8.5.1.1 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

8.6 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.6.1 O Consórcio e os órgãos participantes pagarão ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo efetivamente adquiridos, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Logística) do Consórcio ICISMEP e dos órgãos participantes

8.6.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.6.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.6.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

8.6.4 Identificada pelo Consórcio e pelos órgãos participantes qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

8.6.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

8.6.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

8.6.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Consórcio ICISMEP e aos órgãos participantes plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.7 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.7.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

8.7.1.1 Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

8.7.1.2 Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Consórcio, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

8.7.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

8.7.2.1 Pelo Consórcio:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 8.7.1;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 8.7.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

8.7.2.2 Pelo FORNECEDOR:



a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.7.3 O cancelamento ou a suspensão, pelo Consórcio, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

8.7.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Consórcio e publicada no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

8.8 DAS MULTAS E PENALIDADES

8.8.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

8.8.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

8.8.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;

8.8.1.3 Apresentar documentação falsa;

8.8.1.4 Retardar a execução do objeto;

8.8.1.5 Não manter a proposta;

8.8.1.6 Falhar na execução da ata;

8.8.1.7 Fraudar a execução da ata;

8.8.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.1.9 Declarar informações falsas;

8.8.1.10 Cometer fraude fiscal.

8.9 Para os fins da Subcondição 8.8.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

8.10 Para condutas descritas nos itens 8.8.1.1, 8.8.1.2, 8.8.1.3, 8.8.1.5, 8.8.1.7, 8.8.1.8, 8.8.1.9 e 8.8.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.

8.11 Para os fins dos itens 8.8.1.4 e 8.8.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

8.11.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

8.11.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

8.11.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

8.12 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.13 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio.

8.14 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.14.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

8.14.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio.

8.15 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Consórcio, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.16 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de

11 de 17

ICISMEP – Solução em serviços públicos.

 www.icismep.mg.gov.br
 icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

 **Sede administrativa**
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

 **Hospital ICISMEP 272 Joias**
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliâne
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG



eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.17 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.18 As sanções serão registradas e publicadas no site do Consórcio.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO ICISMEP

9.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da Administração e Gestão (Logística) ICISMEP, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio.

9.2 Definir sobre cancelamento de preço registrado.

9.3 Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da Administração e Gestão (Logística) ICISMEP, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

9.4 Acompanhar e fiscalizar por meio da Administração e Gestão (Logística) ICISMEP, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

9.5 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio e aos órgãos participantes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio.

10.2 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio os órgãos participantes forem compelidos a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.3 Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Consórcio e dos órgãos participantes, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

10.4 Comparecer ao Consórcio e aos órgãos participantes, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

10.5 Substituir, a pedido do Consórcio e dos órgãos participantes, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

10.6 Comunicar imediatamente ao Consórcio e aos órgãos participantes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

10.7 Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Administração e Gestão (Logística) ICISMEP e pelos órgãos participantes, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.

10.8 Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.

10.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio e pelos órgãos participantes, referente às condições firmadas na presente Ata.

10.10 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

10.11 Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pelo Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

10.12 Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando ao Consórcio ICISMEP e os órgãos participantes de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

10.13 Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar ao Consórcio ICISMEP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.

11. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:



11.1.1 Ser protocolizada no Consórcio, situado na situada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

11.1.1.1 O Consórcio não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

11.1.2 Ser dirigida à Administração e Gestão (Logística) ICISMEP, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;

11.1.2.1 A decisão da Administração e Gestão (Logística) ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

11.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

11.1.4 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

11.1.5 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

12.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

12.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

13.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.

13.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao Consórcio ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

13.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

14 DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15 de 17

ICISMEP – Solução em serviços públicos.

 www.icismep.mg.gov.br
 icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

 **Sede administrativa**
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

 **Hospital ICISMEP 272 Joias**
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliâne
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Geral do Consórcio ICISMEP

Alessandra Fernanda Rigo Ferreira
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

2 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

ANEXO VI – QUANTITATIVO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

CÓDIGO SIPLAN	ITEM	MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO	ICISMEP	ARAÚJOS	BARÃO DE COCAIS	BOM DESPACHO	BONFIM	BRUMADINHO	CÓRREGO FUNDO	ESMERALDAS	FLORESTAL	IBIRITÉ	IGARAPÉ	IGARATINGA	ITABIRITO	ITATIAIUÇU	JUATUBA	LAGOA DA PRATA	MARIANA	MÁRIO CAMPOS	MARTINHO CAMPOS	MATEUS LEME	ONÇA DO PITANGUI	OURO PRETO	PARÁ DE MINAS	PEDRO LEOPOLDO	PERDIGÃO	PIRACEMA	RIO MANSO	SÃO JOAQUIM DE BICAS	SÃO SEBASTIAO DO OESTE	SARZEDO	QUANTITATIVO TOTAL ICISMEP + MUNICÍPIOS
5370	39	LIDOCAÍNA 20MG/ML COM VASOCONSTRITOR (EPINEFRINA) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 20ML	FRASCO AMPOLA	1500	1.000	0	600	50	600	40	6.000	0	1.000	3.000	200	2.000	5.000	1.000	0	500	2.000	200	300	100	0	300	500	0	2.000	0	700	3.000	300	31.890
4207	41	LIDOCAÍNA 20MG/ML SEM VASOCONSTRITOR - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5 ML	AMPOLA	1145	0	0	600	0	0	0	6.000	0	0	0	1.500	2.000	0	3.000	0	0	2.000	100	500	300	0	0	0	0	2.000	3.000	400	1.000	500	24.045

17 de 17



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

🌐 www.icismep.mg.gov.br
✉ icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 **Sede administrativa**
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

📍 **Hospital ICISMEP 272 Joias**
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG

